CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
25 / 6 / 2008

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº E - 046/2008

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: Autoriza a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO AO INSTITUTO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, e dá outras providências.

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM 25 / 06 / 2008 _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ____ / ____ / ____ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM ____ / ____ / ____ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ____ / ____ / ____ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2008.

APROVADO 1.ª DISCUSSÃO 25 / 6 / 2008 Unânime 10x0

APROVADO 2.ª DISCUSSÃO ____ / ____ / ____ _____

REJEITADO ____ / ____ / ____ RETIRADO ____ / ____ / ____

SECRETARIA

LEI N.º 3088 / 2008 REMETIDA EM ____ / ____ / ____ OF 420 / 2008

SANÇÃO EM ____ / ____ / ____ LEI N.º _____

VETO _____

PROMULGAÇÃO 05/07/2008 Diário da Costa do Sol

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Ofício nº 420/2008.

Macaé, 30 de junho de 2008.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa., com a finalidade de encaminhar os Projetos de Lei nº LC-010/2008, nº LC-011/2008, nº E-044/2008, nº E-045/2008, nº E-046/2008, nº L-046/2007, nº L-022/2008, nº L-23/2008 e nº L-025/2008, nº L-026/2008, nº L-031/2008, nº L-032/2008, nº L-034/2008, nº L-035/2008, nº L-045/2008, nº L-049/2008, nº L-050/2008, nº L-051/2008 e nº L-052/2008 , todos aprovados por esta Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Exmo. Sr.
Riverton Mussi Ramos.
DD: Prefeito Municipal de Macaé.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Projeto de Lei nº E-046/2008.

Autoriza a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO AO INSTITUTO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Macaé delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO de uma área de 473,20 m² (quatrocentos e setenta e três metros quadrados e vinte decímetros quadrados) ao INSTITUTO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, em conformidade ao documento em anexo (Instrumento de Concessão do Direito Real de Uso), que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º A CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO de que trata o artigo anterior, ficará condicionada ao cumprimento de encargos, no prazo de 5 (cinco) anos, sob pena de retorno da área ao patrimônio do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 26 de junho de 2008.

Maxwell Souto Vaz
1º Secretário

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 058 /2008.

Macaé, em 20 de junho de 2008.

SENHOR PRESIDENTE,

Cumpre-me encaminhar à apreciação dos ilustres Senhores Edis o presente Projeto de Lei que versa sobre a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de uma área com 473,20 m² (quatrocentos e setenta e três metros quadrados e vinte decímetros quadrados) ao INSTITUTO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA. O objetivo é a construção, pelo Instituto, de local para estacionamento de veículos, a fim de que o pátio frontal possa ser melhor utilizado pelos alunos e transeuntes.

Um dos pilares do ensino macaense, o Instituto Nossa Senhora da Glória, também conhecido como Castelo, foi oficialmente inaugurado em 27 de julho de 1963. Durante todos esses anos vem difundindo a educação em nosso Município, sempre compromissado com o presente na construção do futuro, sendo merecedor de nosso respeito e admiração.

Ressalte-se que a área a ser concedida é pertencente ao patrimônio do Município, de forma que não irá gerar gastos ao erário.

Submetendo o presente projeto ao exame dessa Augusta Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer que merece aprovação unânime.

Assim, contando com a prestimosa atenção de V. Exª para colocar o Projeto em pauta, colho o ensejo para reiterar a todos dessa Casa meus protestos de elevada consideração.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.
VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

AP. 2ª DISCUSSÃO
Unico
E.M 25/6/2008
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
25/6/2008

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 046 /2008.

Autoriza a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO AO INSTITUTO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO de uma área de 473,20 m² (quatrocentos e setenta e três metros quadrados e vinte decímetros quadrados) ao INSTITUTO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, em conformidade ao documento em anexo (Instrumento de Concessão do Direito Real de Uso), que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º A CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO de que trata o artigo anterior, ficará condicionada ao cumprimento de encargos, no prazo de 5 (cinco) anos, sob pena de retorno da área ao patrimônio do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2008.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

APROVADO
unânime DISCUSSÃO
EM 25/6/2008
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
25/6/2008

Instrumento de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, com imposição de encargo, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MACAÉ e o INSTITUTO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Aos ( ) dias do mês de de 2008 (dois mil e oito), o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 29.115.474/0001-60, com sede no Paço Municipal, unidade central de sua estrutura administrativa, devidamente representado pelo Chefe do Poder Executivo, regularmente eleito, Sr. **RIVERTON MUSSI RAMOS,** aqui denominado **MUNICÍPIO**; e o **INSTITUTO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, estabelecimento escolar, inscrito no CNPJ sob o nº 29.694.775/0001-96, com sede na Rua Monte Elíseo s/nº, Bairro Visconde de Araújo, Macaé/RJ, neste ato representado por sua Diretora Irmã **Ana Teresa Pinto**, brasileira, solteira, professora, com endereço referencial na Rua Monte Elíseo s/nº, Bairro Visconde de Araújo, nesta cidade, doravante designado por **INSTITUTO**, perante as testemunhas no fim assinadas, firmam o presente **INSTRUMENTO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº....., de....., publicada no jornal O Diário da Costa do Sol em ....., mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O **MUNICÍPIO** concede, neste ato, ao **INSTITUTO, o direito real de uso** de uma área com 473,20 m² (quatrocentos e setenta e três metros quadrados e vinte decímetros quadrados), em que o educandário fará, no prazo máximo de cinco anos, estacionamento de carros, a fim de que o pátio frontal possa ser melhor utilizado pelos alunos e transeuntes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
25/6/2008

APROVADO
unido DISCUSSÃO
EM 25/6/2008
PRESIDENTE

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A área acima referida mede e confronta-se da seguinte maneira: 18,20 m de frente, para a Rua A; igual medida de fundos, com os lotes 6 e 7; 26,00 m pelo lado direito, com área remanescente do próprio **INSTITUTO**; e 26,00 m do lado esquerdo, com o lote 9.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O imóvel, objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso, destina-se exclusivamente à área de estacionamento do **INSTITUTO**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O imóvel, cujo direito real de uso ora se concede, retornará ao patrimônio do **MUNICÍPIO,** e nele ficará incorporado com todos as benfeitorias acaso existentes, sem que assista ao **INSTITUTO** direito a qualquer indenização ou direito de retenção, nos seguintes casos:

I.- descumprimento total ou parcial do encargo estabelecido na Cláusula Segunda;

II. - extinção da entidade detentora da concessão do direito real de uso.

CLÁUSULA QUARTA:

Ao **INSTITUTO** não será permitido dar ao imóvel destinação diversa da prevista na cláusula segunda, nem ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o direito real de uso que lhe está sendo concedido.

CLÁUSULA QUINTA:

O tempo de vigência deste instrumento de **Concessão de Direito Real de Uso** é por 30 (trinta) anos, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
25/6/2008

APROVADO
DISCUSSÃO
25/6/2008
PRESIDENTE

CLÁUSULA SEXTA:

A partir da assinatura do presente instrumento, o **INSTITUTO** assumirá todos os encargos que decorram da utilização do imóvel, objeto desta concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica eleito o foro da Comarca de Macaé/RJ como competente para dirimir eventuais controvérsias que decorram da aplicação do estabelecido neste instrumento.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas maiores, idôneas e capazes.

Macaé,

P/ INSTITUTO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
IRMÃ ANA TERESA PINTO

P/ MUNICÍPIO
RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
25/6/2007

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
R.G.:
CPF:

Nome: _____
R.G:
CPF:

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 25/6/2007
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Comissão de Justiça e Redação e Garantias fundamentais

P A R E C E R

Examinamos o anteprojeto Nº_____, a Comissão de Justiça e Redação é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 25/6 2008
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
25/6 2008

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

P A R E C E R

Examinamos o anteprojeto Nº_____, a Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões_____

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 25/6/2008
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
25/6/2008